GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA

Comissão de Licitação
67
Fls.
Ass.

Estudo Técnico Preliminar

Comissão de Licitação
193
Fls.
Ass.

Processo administrativo Nº 00004202606220000126

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Uruburetama

Data
18/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Uruburetama, através da Secretaria de Educação, enfrenta um desafio crítico na gestão da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino. O incremento no número de matrículas aliado a políticas de combate à evasão escolar tem gerado uma demanda crescente por refeições de qualidade, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A estrutura e os recursos atuais se mostram insuficientes para atender a estas novas exigências, o que pode impactar negativamente o rendimento escolar e o desenvolvimento saudável dos estudantes, afetando diretamente o interesse público primordial de promover educação de qualidade e saúde nutricional.

A ausência de uma alimentação escolar adequada pode acarretar interrupção de serviços essenciais durante o período letivo, impossibilitando o cumprimento das diretrizes do PNAE. Tal defasagem compromete diretamente o objetivo institucional de melhorar o desempenho educacional e a qualidade de vida dos alunos, evidenciando a necessidade urgente desta contratação. Os efeitos institucionais e sociais potenciais incluem a não realização de metas educativas e nutricionais preestabelecidas, com forte repercussão na qualidade da educação pública.

O objetivo estratégico com esta contratação é assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços de alimentação escolar, modernizando processos e atendendo integralmente aos padrões nutricionais e de qualidade estipulados pelas diretrizes nacionais e pelo planejamento institucional. A contratação está diretamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, identificador 07623069000110-0-000007/2026.

Em conclusão, a viabilização da aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade é imprescindível para superar a insuficiência de recursos atuais frente à demanda crescente, atender às normas do PNAE, garantir a economicidade e a

Comissão de Licitação
68
Fls.
Ass.

eficiência na administração dos recursos públicos, conforme os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o compromisso do município de Uruburetama com a educação e o bem-estar dos seus estudantes.

Comissão de Licitação
194
Fls.
Ass.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino, conforme identificado pela área requisitante, é imperativa para assegurar que as necessidades nutricionais dos alunos sejam atendidas, em alinhamento com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Este processo visa apoiar o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes, contribuindo de forma direta para o rendimento escolar, e promovendo hábitos alimentares saudáveis. A necessidade é refletida em indicadores como o crescimento do número de matrículas e a demanda constante por melhorias na nutrição escolar, integrados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Uruburetama.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que os alimentos fornecidos sejam seguros, nutritivos, e de procedência confiável, com verificação de suas condições de armazenamento e transporte de modo a garantir a integridade nutricional. Deve-se assegurar, tecnicamente, que os fornecedores atendam a prazos de entrega adequados e que os produtos estejam em conformidade com normas sanitárias vigentes, evitando comprometer a eficiência do programa. Pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é necessário adotar uma abordagem que garanta economicidade e sustentabilidade, com métricas objetivas como validade mínima dos produtos e capacidade de atender pedidos em quantitativos estimados conforme previsão anual sem necessidade de consulta ao catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade da demanda local.

A indicação de marcas ou modelos é vedada, salvo em casos onde características técnicas essenciais tornam-se indispensáveis, não havendo, contudo, a expectativa de que o objeto se enquadre como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a execução e entrega eficientes, a amostra ou prova de conceito poderá ser requisitada conforme demandar o objeto e suporte técnico ou garantia, quando aplicável, devem ser previamente subentendidos.

Critérios de sustentabilidade foram integrados, promovendo o uso de embalagens recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sem comprometer a qualidade ou a operacionalidade. A capacidade dos fornecedores será avaliada durante o levantamento de mercado, devendo demonstrar a aptidão para atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas, sem preconceber soluções finais. A flexibilização de requisitos será considerada somente quando pertinente e devidamente justificada, garantindo a competitividade sem sacrificar a satisfação das necessidades essenciais.

Os requisitos aqui definidos, fundamentados nas necessidades apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado. Este processo visa identificar a solução que melhor atenda ao interesse público,

Comissão de Licitação
195
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
69
Fls.
Ass.

promovendo uma contratação vantajosa e eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade. Essa etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios da Lei, garantindo eficiência e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que neste caso é a aquisição de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino, analisando-se a descrição da necessidade e dos requisitos da contratação, verifica-se a categorização como bem consumível.

Como parte da pesquisa de mercado realizada, foram consultadas três empresas fornecedoras de alimentos, obtendo-se uma faixa de preços aproximada e prazos de entrega típicos, que foram analisados em termos de competitividade e adequação às necessidades locais. Além disso, verificou-se contratações similares em outros municípios, com observação de diferentes modelos de aquisição e adaptação de cardápios às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As inovações identificadas no setor incluem a introdução de métodos de entrega logística que garantem a frescura dos produtos e a integração de produtos com certificação de origem sustentável. Estas práticas não só atendem às necessidades nutricionais exigidas pela administração, mas também contribuem para a sustentabilidade do programa.

Na comparação das alternativas, foram consideradas opções como aquisição direta de produtores locais, adesão a Atas de Registro de Preços e contratos com grandes distribuidores nacionais. Técnicas, econômicas e operacionais foram analisadas, sendo que a aquisição direta de produtores locais mostrou-se vantajosa pelo custo reduzido e frescura dos produtos, enquanto a adesão a ARP ofereceu segurança de fornecimento em longo prazo.

A escolha mais eficiente recai sobre a combinação de adesão à Ata de Registro de Preços e contratos com fornecedores locais, destacando-se pela eficiência operacional, economicidade e destacou-se pela facilidade logística e apoio ao desenvolvimento local, alinhada ao incentivo à sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem descrita, fundamentada na análise de mercado, assegurando a competitividade e transparência recomendadas pelos arts. 5º e 11 da Lei, sem antecipar a definição da modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição contínua e de qualidade de gêneros alimentícios para atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de Uruburetama/CE, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O principal objetivo dessa contratação é assegurar uma alimentação saudável e balanceada que contribua para o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes, além de promover hábitos alimentares saudáveis, em consonância com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

O fornecimento de alimentação escolar inclui a seleção e entrega de produtos alimentícios em conformidade com os requisitos nutricionais estabelecidos, garantindo a eficiência e a melhor relação custo-benefício. A solução inclui também a adoção de critérios rigorosos de qualidade e segurança alimentar, considerando as melhores práticas e inovações identificadas no levantamento de mercado, que garantem a adequação e economia da solução escolhida.

Comissão de Licitação
196
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
70
Fls.
Ass.

A contratação será realizada por lotes, seguindo o critério de pregão eletrônico, assegurando competitividade e transparência, evitando práticas antieconômicas e promovendo a participação de um maior número de fornecedores qualificados. Essa abordagem garante que todos os produtos atendam aos padrões exigidos, contribuindo para a eficiência e a economicidade desejadas pela administração pública. A viabilidade dessa contratação é sustentada por dados de mercado que atestam a capacidade de fornecedores locais e regionais de atender a demanda específica, garantindo o alinhamento da solução aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução descrita atende plenamente às necessidades identificadas, cumpre os requisitos de contratação e se alinha aos objetivos e princípios da legislação aplicável, sendo a alternativa mais adequada para garantir a qualidade e continuidade da alimentação escolar oferecida aos alunos, conforme previamente planejado e justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BEBIDA LÁCTEA	23.000,000	Pacote
2	CREME DE LEITE UHT LEVE	2.000,000	Unidade
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL	5.867,000	Quilograma
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	1.840,000	Sachê
5	LEITE UHT INTEGRAL	9.000,000	Litro
6	CARNE BOVINA CORTE TIPO BIFE	2.500,000	Quilograma
7	CARNE BOVINA CORTE TIPO ISCAS	4.910,000	Quilograma
8	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	5.960,000	Pacote
9	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA	7.710,000	Quilograma
10	FÍGADO BOVINO CORTE TIPO EM BIFE	930,000	Quilograma
11	FRANGO CORTE TIPO COXA COM SOBRECOXA VIGENTES.	8.340,000	Quilograma
12	FRANGO CORTE TIPO FILÉ	7.710,000	Quilograma
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO	950,000	Quilograma
14	AÇÚCAR CRISTAL .	4.200,000	Quilograma
15	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	6.900,000	Lata
16	AMIDO DE MILHO	5.448,000	Caixa
17	ARROZ BRANCO	13.850,000	Quilograma
18	ARROZ INTEGRAL	3.600,000	Quilograma
19	ARROZ PARBOILIZAD	17.500,000	Quilograma
20	AVEIA EM FLOCOS FINOS	11.520,000	Caixa
21	CAFÉ EM PÓ.	4.800,000	Pacote
22	CHOCOLATE EM PÓ	4.600,000	Sachê
23	FARINHA DE MANDIOCA	1.440,000	Pacote
24	FARINHA DE MILHO FLOCADA	16.700,000	Pacote
25	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL	2.005,000	Quilograma
26	FEIJÃO CARIOCA	954,000	Quilograma
27	FEIJÃO CORDA	2.074,000	Quilograma
28	FEIJÃO PRETO	794,000	Quilograma
29	MACARRÃO PENNE (SÊMOLA COM OVOS CAIPIRA)	2.350,000	Unidade
30	MACARRÃO TIPO ARGOLA	7.730,000	Pacote

Comissão de Licitação
71
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
197
Fls.
Ass.

31	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	15.460,000	Pacote
32	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	7.730,000	Pacote
33	MILHO VERDE EM CONSERVA	1.200,000	Lata
34	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	7.100,000	Pacote
35	SARDINHA COM ÓLEO	9.900,000	Lata
36	BISCOITO DE POLVILHO	2.150,000	Pacote
37	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	7.530,000	Pacote
38	BISCOITO TIPO MARIA	6.400,000	Pacote
39	BISCOITO TIPO MARIA INTEGRAL SEM LACTOSE	530,000	Pacote
40	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	6.060,000	Pacote
41	PÃO TIPO HOT DOG	8.422,000	Pacote
42	PÃO DE MASSA FINA HAMBÚRGUER	8.422,000	Pacote
43	ALFACE	930,000	Quilograma
44	BATATA DOCE	2.825,000	Quilograma
45	BATATA INGLESA	9.000,000	Quilograma
46	BERINGELA	1.250,000	Quilograma
47	CEBOLA	6.600,000	Quilograma
48	CENOURA	4.625,000	Quilograma
49	JERIMUM	3.450,000	Quilograma
50	LARANJA	8.290,000	Quilograma
51	MAÇÃ	5.230,000	Quilograma
52	MAMÃO FORMOSA	6.980,000	Quilograma
53	MELANCIA	6.980,000	Quilograma
54	PIMENTÃO VERDE	1.620,000	Quilograma
55	REPOLHO	1.250,000	Quilograma
56	TOMATE	2.900,000	Quilograma
57	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	2.800,000	Quilograma
58	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	2.800,000	Quilograma
59	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	2.800,000	Quilograma
60	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	2.800,000	Quilograma
61	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	2.800,000	Quilograma
62	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA	2.800,000	Quilograma
63	ALHO	1.170,000	Quilograma
64	COLORÍFICO	6.050,000	Pacote
65	EXTRATO DE TOMATE	3.200,000	Pacote
66	MARGARINA	1.920,000	Pote
67	ÓLEO DE SOJA	2.150,000	Garrafão
68	SAL REFINADO	1.680,000	Quilograma
69	TEMPERO REFOGA FACIL SEM SAL -	1.960,000	Pote
70	VINAGRE DE MAÇÃ	1.880,000	Garrafão
71	OVOS DE GALINHA	3.505,000	Bandeja
72	POLPA MISTA DE FRUTAS SABOR ACEROLA COM MANGA	2.800,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA

Comissão de Licitação
72
Fls.
06/13
Ass.

Comissão de Licitação
198
Fls.
Ass.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	BEBIDA LÁCTEA	23.000,000	Pacote	7,68	176.640,00
2	CREME DE LEITE UHT LEVE	2.000,000	Unidade	6,36	12.720,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL	5.867,000	Quilograma	62,62	367.391,54
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	1.840,000	Sachê	29,15	53.636,00
5	LEITE UHT INTEGRAL	9.000,000	Litro	10,18	91.620,00
6	CARNE BOVINA CORTE TIPO BIFE	2.500,000	Quilograma	63,70	159.250,00
7	CARNE BOVINA CORTE TIPO ISCAS	4.910,000	Quilograma	64,36	316.007,60
8	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	5.960,000	Pacote	41,30	246.148,00
9	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA	7.710,000	Quilograma	48,94	377.327,40
10	FÍGADO BOVINO CORTE TIPO EM BIFE	930,000	Quilograma	37,93	35.274,90
11	FRANGO CORTE TIPO COXA COM SOBRECOXA VIGENTES.	8.340,000	Quilograma	26,68	222.511,20
12	FRANGO CORTE TIPO FILÉ	7.710,000	Quilograma	32,78	252.733,80
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO	950,000	Quilograma	18,50	17.575,00
14	AÇÚCAR CRISTAL .	4.200,000	Quilograma	6,09	25.578,00
15	ALMÔNDEGAS AO MOLHO	6.900,000	Lata	19,77	136.413,00
16	AMIDO DE MILHO	5.448,000	Caixa	16,15	87.985,20
17	ARROZ BRANCO	13.850,000	Quilograma	7,66	106.091,00
18	ARROZ INTEGRAL	3.600,000	Quilograma	7,40	26.640,00
19	ARROZ PARBOILIZAD	17.500,000	Quilograma	8,35	146.125,00
20	AVEIA EM FLOCOS FINOS	11.520,000	Caixa	7,22	83.174,40
21	CAFÉ EM PÓ.	4.800,000	Pacote	22,70	108.960,00
22	CHOCOLATE EM PÓ	4.600,000	Sachê	23,66	108.836,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	1.440,000	Pacote	7,06	10.166,40
24	FARINHA DE MILHO FLOCADA	16.700,000	Pacote	5,66	94.522,00
25	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL	2.005,000	Quilograma	7,38	14.796,90
26	FEIJÃO CARIOCA	954,000	Quilograma	12,53	11.953,62
27	FEIJÃO CORDA	2.074,000	Quilograma	11,55	23.954,70
28	FEIJÃO PRETO	794,000	Quilograma	11,41	9.059,54
29	MACARRÃO PENNE (SÊMOLA COM OVOS CAIPIRA)	2.350,000	Unidade	8,11	19.058,50
30	MACARRÃO TIPO ARGOLA	7.730,000	Pacote	6,86	53.027,80
31	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	15.460,000	Pacote	5,89	91.059,40
32	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	7.730,000	Pacote	7,43	57.433,90
33	MILHO VERDE EM CONSERVA	1.200,000	Lata	8,24	9.888,00
34	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	7.100,000	Pacote	11,11	78.881,00
35	SARDINHA COM ÓLEO	9.900,000	Lata	11,07	109.593,00
36	BISCOITO DE POLVILHO	2.150,000	Pacote	12,64	27.176,00
37	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	7.530,000	Pacote	9,56	71.986,80
38	BISCOITO TIPO MARIA	6.400,000	Pacote	8,73	55.872,00
39	BISCOITO TIPO MARIA INTEGRAL SEM LACTOSE	530,000	Pacote	15,46	8.193,80
40	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	6.060,000	Pacote	8,46	51.267,60

Comissão de Licitação
73
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
199
Fls.
Ass.

41	PÃO TIPO HOT DOG	8.422,000	Pacote	12,47	105.022,34
42	PÃO DE MASSA FINA HAMBÚRGUER	8.422,000	Pacote	13,22	111.338,84
43	ALFACE	930,000	Quilograma	20,61	19.167,30
44	BATATA DOCE	2.825,000	Quilograma	7,28	20.566,00
45	BATATA INGLESA	9.000,000	Quilograma	9,94	89.460,00
46	BERINGELA	1.250,000	Quilograma	6,38	7.975,00
47	CEBOLA	6.600,000	Quilograma	11,73	77.418,00
48	CENOURA	4.625,000	Quilograma	10,54	48.747,50
49	JERIMUM	3.450,000	Quilograma	8,28	28.566,00
50	LARANJA	8.290,000	Quilograma	7,82	64.827,80
51	MAÇÃ	5.230,000	Quilograma	16,49	86.242,70
52	MAMÃO FORMOSA	6.980,000	Quilograma	6,28	43.834,40
53	MELANCIA	6.980,000	Quilograma	7,42	51.791,60
54	PIMENTÃO VERDE	1.620,000	Quilograma	14,70	23.814,00
55	REPOLHO	1.250,000	Quilograma	10,88	13.600,00
56	TOMATE	2.900,000	Quilograma	12,16	35.264,00
57	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	2.800,000	Quilograma	18,74	52.472,00
58	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	2.800,000	Quilograma	17,26	48.328,00
59	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	2.800,000	Quilograma	15,97	44.716,00
60	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	2.800,000	Quilograma	14,42	40.376,00
61	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	2.800,000	Quilograma	27,09	75.852,00
62	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA	2.800,000	Quilograma	12,15	34.020,00
63	ALHO	1.170,000	Quilograma	33,12	38.750,40
64	COLORÍFICO	6.050,000	Pacote	4,30	26.015,00
65	EXTRATO DE TOMATE	3.200,000	Pacote	7,18	22.976,00
66	MARGARINA	1.920,000	Pote	14,94	28.684,80
67	ÓLEO DE SOJA	2.150,000	Garrafão	16,60	35.690,00
68	SAL REFINADO	1.680,000	Quilograma	2,44	4.099,20
69	TEMPERO REFOGA FACIL SEM SAL -	1.960,000	Pote	12,97	25.421,20
70	VINAGRE DE MAÇÃ	1.880,000	Garrafão	7,75	14.570,00
71	OVOS DE GALINHA	3.505,000	Bandeja	30,83	108.059,15
72	POLPA MISTA DE FRUTAS SABOR ACEROLA COM MANGA	2.800,000	Quilograma	20,55	57.540,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 5.441.734,23 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação para aquisição de alimentação escolar contínua, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. A análise de parcelamento é um requisito essencial do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Nesta análise, considera-se a possibilidade de dividir o contrato por itens, lotes ou etapas, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', atendendo aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Comissão de Licitação
200
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
74
Fls.
Ass.

Analisando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação apresenta viabilidade para divisão por itens ou lotes, conforme §2º do art. 40. As análises de mercado indicam que existem fornecedores especializados para diferentes componentes do fornecimento, potencializando a competitividade (art. 11) e permitindo requisitos de habilitação proporcionalizados. Além disso, a segmentação dos itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas solicitadas pelos setores envolvidos.

Ainda que o parcelamento seja uma possibilidade, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, conforme art. 40, §3º. A consolidação do contrato assegura alcançarmos economias de escala e uma gestão contratual mais fluida (inciso I), preserva a integridade funcional de um sistema integrado (inciso II) e acomoda-se em um modelo de padronização quando necessário, minimizando eventuais riscos ligados à qualidade final e à responsabilidade, especialmente em contratos mais complexos, como em serviços integrados.

A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução simplificada facilita a administração e mantém a clareza sobre a responsabilidade técnica dos contratantes, enquanto o parcelamento, embora possa aperfeiçoar o controle das entregas segmentadas, incrementa a carga administrativa e complexidade em função da capacidade institucional da Prefeitura, considerando os princípios de eficiência e eficácia do art. 5º.

Com base na análise e nas avaliações dos cenários possíveis, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Tal decisão alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), assegurando aderência aos critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão, destinada à aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade, encontra-se devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme indicado pelo identificador PCA 07623069000110-0-000007/2026. Esse alinhamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O atendimento às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino reflete a necessidade claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A inclusão no PCA evidencia o compromisso com a economicidade e a ampliação da competitividade, em conformidade com o art. 12, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa e alinhando a contratação aos demais instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicáveis. Desta forma, se estabelece um pleno alinhamento da contratação com os objetivos de planejamento estratégico da administração, promovendo resultados vantajosos e assegurando a transparência no planejamento, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos' e na 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07623069000110-0-000007/2026
Data de publicação no PNCP: 06/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a aquisição continuada e de qualidade de alimentação

Comissão de Licitação
201
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
75
Fls.
Ass.

escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Uruburetama/CE, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e descrito na necessidade pública identificada. Espera-se que os benefícios diretos da contratação incluam uma significativa economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Com base na pesquisa de mercado e fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a solução escolhida deve proporcionar a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na gestão dos recursos alimentares fornecidos às escolas. Isso resultará na diminuição do retrabalho e na otimização dos recursos materiais, minimizando desperdícios e garantindo que os produtos adquiridos sejam utilizados plenamente.

Além disso, a racionalização de tarefas e a possível capacitação de pessoal envolvido na execução do contrato estarão alinhadas às diretrizes de planejamento e eficiência estabelecidas nos arts. 6º, 11 e 18, §1º, considerando-se também o princípio da competitividade. A expectativa é que o contrato possibilite a redução dos custos unitários por meio de ganhos de escala, ao mesmo tempo em que se assegura a qualidade nutricional dos alimentos, fator crítico para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, como apontado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, como a presente, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado como ferramenta de acompanhamento e avaliação da execução contratual. Este instrumento estabelecerá indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho administrativo, comprovando, assim, os ganhos estimados e embasando futuras avaliações e relatórios finais, quando aplicáveis. Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, mas também sustentam os objetivos institucionais de garantir alimentação saudável e de qualidade aos alunos, em conformidade com o art. 11 da referida Lei.

Quando a natureza exploratória da demanda ou do serviço contratado impedir a apresentação de estimativas quantitativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica devidamente fundamentada. Assim, no contexto operacional delineado pela pesquisa de mercado realizada, os resultados esperados conectar-se-ão de maneira coerente com a solução planejada, apoiando o desenvolvimento sustentável e eficiente das atividades ligadas à alimentação escolar na rede pública de Uruburetama.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos vislumbrados, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), com a ressalva de que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

Comissão de Licitação
202
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
76
Fls.
Ass.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116 da mesma legislação, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, contemplando o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, nos termos do art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, em consonância com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se necessário, utilizando listas ou cronogramas conforme NBR 14724:2011. Essas providências integrarão ainda o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em alinhamento com os resultados pretendidos. Se não houver providências específicas a serem tomadas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios. Estas etapas serão fundamentais para corroborar a viabilidade e a razoabilidade do processo contratual, tornando-se indispensáveis para a consecução dos objetivos estabelecidos no processo administrativo nº 00004202606220000126, associado ao exercício financeiro de 2026.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino em Uruburetama/CE deve considerar diversos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação, conforme a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), indica que a aquisição de gêneros alimentícios é contínua e de caráter essencial para o atendimento adequado dos alunos. Isso sugere compatibilidade com o SRP, uma vez que a padronização e repetitividade dos fornecimentos podem ser administradas mais eficientemente por meio deste sistema, permitindo a obtenção de economia de escala e redução de esforços administrativos, conforme art. 5º.

No entanto, a contratação tradicional pode ser considerada caso haja uma necessidade pontual ou bem definida que justifique a contratação direta. A análise do levantamento de mercado e dos resultados pretendidos evidenciam que o SRP poderia oferecer vantagens como preços pré-negociados e maior flexibilidade operacional para atender variações ou necessidades futuras, alinhando-se com as metas previstas no PCA e otimizando a gestão de recursos. Tal abordagem promove também agilidade na resposta a demandas emergentes e melhor competitividade, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata no atendimento de demandas específicas e bem delineadas, mitigando riscos associados à incerteza de quantitativos que o SRP pode apresentar. Assim, a recomendação de adotar o SRP ou contratação tradicional deve basear-se na análise da previsibilidade do consumo e das condições de mercado. Para este caso específico, que envolve fornecimento contínuo para toda a rede municipal de ensino, o SRP se mostra a alternativa mais adequada, otimizando recursos e assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com os objetivos institucionais e o planejamento estratégico da administração pública, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Comissão de Licitação
203
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
77
Fls.
Ass.

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para alimentação escolar continua e de qualidade, conforme as diretrizes do PNAE, deve ser analisada cuidadosamente à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação, focada em fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, um objeto caracterizado pela sua indivisibilidade e simplicidade operacional, sugere que a participação consorciada pode ser considerada incompatível. Fornecimentos contínuos tendem a ser mais bem atendidos por fornecedores únicos, facilitando a logística, controle de qualidade e gestão contratual.

Os impactos da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização, também devem ser examinados. Enquanto consórcios podem oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, mediante acréscimos de exigência na habilitação econômico-financeira, esses ganhos potenciais não compensam, necessariamente, a simplicidade e economicidade alcançáveis com um fornecedor único, especialmente para um objeto que não requer o somatório de capacidades diversas ou especialidades técnicas múltiplas. Assim, a preferência por um fornecedor único, respeitando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, tende a promover uma execução mais eficaz e simplificada do contrato.

Além disso, a participação de consórcios requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária. Essas exigências, embora viáveis em contratações de maior complexidade, podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes em contratações mais simples, como é o caso presente. Desta forma, considerando a análise das condições operacionais de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e os 'Resultados Pretendidos', a vedação da participação de consórcios se apresenta como mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, elementos centrais ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto do planejamento das aquisições públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir uma atuação integrada da Administração, evitando duplicidade de esforços e recursos. Essa análise permite identificar objetos de contratação que possam estar relacionados ou que complementem a solução proposta, assegurando que todas as etapas estejam coordenadas adequadamente, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetivos semelhantes ou interligados, a Administração pode obter economias de escala, promover a padronização, e garantir que soluções interdependentes sejam implementadas de forma harmoniosa.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, observa-se que há um alinhamento constante com os requisitos técnicos, operacionais e logísticos identificados na solução para a aquisição de alimentação escolar. Contratos anteriores de fornecimento de alimentos oferecem uma base para avaliar requisitos de transição e continuidade. Portanto, é essencial ajustar os prazos e especificações técnicas de maneira que estejam alinhados com o calendário escolar e as diretrizes nutricionais, além de garantir a compatibilidade com infraestruturas existentes, como equipamentos de cozinha e armazenamento. Nenhuma dependência de serviços adicionais, como infraestrutura externa ou logística não planejada, foi identificada que possa retardar a execução desta aquisição.

Conclui-se que a presente análise não revela a necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos devido a contratações correlatas ou interdependentes identificadas. No entanto, recomenda-se que o planejamento inclua revisões periódicas das condições do mercado e das necessidades da rede escolar, alinhando o processo com as diretrizes e calendários institucionais. Este procedimento assegura a continuidade e a conformidade com

Comissão de Licitação
204
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
78
Fls.
Ass.

o plano de contratações anual da Prefeitura de Uruburetama, garantindo harmonização e eficiência nas aquisições futuras. Se futuramente surgirem novas dependências ou contratações correlatas, estas deverão ser consideradas nas etapas subsequentes do planejamento de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de alimentação escolar contínua envolvem, predominantemente, a geração de resíduos alimentares e embalagens, além do consumo energético nos processos de transporte e armazenamento. Conforme o estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a identificação destes impactos, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os resultados da pesquisa de mercado, permite implementar antecipadamente medidas sustentáveis, em adesão aos princípios do art. 5º. Durante o ciclo de vida do objeto contratado, as emissões de gases e o uso intensivo de recursos não renováveis são abordados promovendo soluções como embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a otimização de rotas de transporte para minimizar a pegada de carbono, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e apoiado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando um planejamento sustentável conforme o art. 12. Medidas específicas como a exigência de práticas de logística reversa para pacotes e a priorização de fornecedores locais para reduzir distâncias logísticas são propostas, equacionando as dimensões econômica, social e ambiental, com base na sua inclusão futura no termo de referência, pautado pelo art. 6º, inciso XXIII e conforme o art. 5º. Tais medidas também consideram a competitividade e a proposta de maior vantagem econômica (art. 11), avaliando a capacidade administrativa para a implementação ou previsão de licenciamento ambiental, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras desnecessárias. As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência conforme os princípios orientadores estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de alimentação escolar contínua e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino de Uruburetama/CE mostra-se viável, eficaz e imprescindível ao atendimento das necessidades nutricionais, conforme estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta constatação está alicerçada nos estudos conduzidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, que destacado amparam-se nos pilares legais traçados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência e ao interesse público (art. 5º), bem como nos objetivos do processo licitatório, incluindo a promoção de vantajosidade econômica para a administração pública (art. 11).

Os levantamentos de mercado demonstram uma adequação entre as soluções propostas e as necessidades operacionais consoante à realidade local. As estimativas de quantidade e valor, desenhadas a partir de métricas precisas, asseguram-se pela economicidade e racionalidade dos recursos, indicadas pertinentemente pelo artigo 23 da referida Lei. Ademais, persiste um alinhamento estratégico entre o planejamento anual de contratação (art. 40) e as metas educacionais pactuadas, privilegiando um ciclo alimentar que assegura desenvolvimento cognitivo e físico primordiais para os beneficiários.

Valendo-se das diretrizes e requisitos técnicos, econômicos e jurídicos esmiuçados nas seções anteriores, a presente análise respalda-se na consolidada base legal da Lei nº 14.133/2021, preceituando-se como uma solução que não apenas atende, mas supera as expectativas do DFD primordial, contribuindo significativamente para os objetivos da administração pública

Comissão de Licitação
205
Fls.
Ass.

Comissão de Licitação
79
Fls.
Ass.

local. Encerrando, recomenda-se, firmemente, a realização da contratação, com o propósito de concretizar os objetivos traçados no plano de contratação, sem prejuízo dos parâmetros de economicidade, eficiência e vantajosidade, figurando-se como um modelo a ser incorporado e explorado na prática administrativa local.

Uruburetama / CE, 18 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO DE PÁDUA COELHO COSTA
PRESIDENTE

LAIRA LIMA DOS SANTOS
MEMBRO

EULER BRANDÃO ÁVILA
MEMBRO

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA **Mapa de Riscos**	
Unidade:	**Secretaria de Educação**
Responsável (is) pela elaboração:	**Comissão de Planejamento das Contratações Públicas**
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA PARA CUMPRIR AS DIRETRIZES DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FASE DE ANÁLISE

(**x**) Planejamento da Contratação

(**x**) Seleção do Fornecedor

(**x**) Gestão do Contrato

Observação: Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade x Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e, consequentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos.

Probabilidade				
	Alta	75	150	225
	Média	50	100	150
	Baixa	25	50	75
		Baixa	Média	Alta
		Impacto		

Descrição dos impactos:
Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Planejamento deficiente	Baixa	Alto	Média	O prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades Administrativas/Secretarias do Município de Uruburetama	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.	Secretário (a) Municipal Requisitante.	Revisão de quantitativos	Equipe de planejamento

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Média	Baixo	Baixa	Demora na disponibilização da solução para as Secretarias do Município de URUBURETAMA; não cumprimento dos prazos acordados	1 - Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes. 2 - Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; 3 - Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	1 - Equipe de planejamento; 2 - Equipe de planejamento da contratação; alta administração; 3 - Equipe de planejamento da contratação	Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo.	Equipe de planejamento
FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS	Baixa	Alto	Média	Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos	1-Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado 2 – Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	1 - Equipe de planejamento da contratação 2 – Alta Administração	Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo.	Equipe de planejamento e/ou requisitantes técnicos
Elaboração do Termo de Referência inadequado	Baixa	Alto	Média	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços/aquisições de baixa qualidade ou em condições de execução que não atendam às reais necessidades das Secretarias comprometendo assim o andamento dos serviços ofertados pelos mesmos.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	1 - Equipe de planejamento da contratação	1 - Elaborar Minutas padronizadas de Termos de Referência, atendendo as normas legais bem como as necessidades dos órgãos envolvidos 2 - Termo de Referência	Equipe de planejamento
Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Alto	Média	Prejuízo ao erário	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Setor de Compras	1 - Cancelamento da aquisição, inserindo os itens como parte da contratação 2 - Não adjudicação do certame	1 - Autoridade Competente; 2 – Autoridade Competente
Licitação Deserta ou Fracassada	Média	Média	Média	Realização de novo processo licitatório, adiando assim o processo de aquisição	Ampla divulgação do certame	Unidade Central de Contratações	1 - Ampla divulgação do certame; 2 – Elaboração de Cláusulas não restritivas de	1 - Unidade Central de Contratações;

Comissão de Licitação Fls. 207 Ass.

Comissão de Licitação Fls. 81 Ass.

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
							Habilitação, Emissão de Proposta, entrega e execução contratual	2 – Demandantes - Equipe de planejamento – Autoridade Competente
Contratada não comparecer para assinar o Contrato	Baixa	Alto	Média	1 - Atraso no início da execução do fornecimento;	1 - Deflagrar o Processo com antecipação mínima de modo a ter prazos de convocação de remanescentes sem comprometer o planejamento e os serviços públicos 2 – agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes	1 – Demandante - Setor de planejamento - Agente de Contratação – Autoridade competente	1 – promover e Acelerar processo de sanção ao Licitante que não cumpriu suas obrigações	1 – Comissão Processante – Autoridade competente
Contratada não consegue cumprir com os termos firmados	Baixa	Alto		Atraso na aquisição do objeto	1 - Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Agente de Contratação / Pregoeiro(a)	Notificações tempestivas à contratada	Fiscal e Gestor de Contratos

Uruburetama (CE), 18 de agosto de 2026.

Responsáveis:

Comissão de Licitação Fls. 208 Ass.

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO COSTA
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

LAIRA LIMA DOS SANTOS
Membro

EULER BRANDÃO ÁVILA
Membro

Comissão de Licitação Fls. 82 Ass.